

LEI N. 11.392, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

Institui o Programa "Escola Amiga do Agro" no Município de São José dos Campos e dá outras providências.

**O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, na rede municipal de ensino, o Programa "Escola Amiga do Agro", com o objetivo de promover o conhecimento e vivência dos estudantes sobre a realidade agropecuária do Município.

Art. 2º O Programa "Escola Amiga do Agro" consistirá em atividades pedagógicas destinadas aos alunos da rede pública municipal.

Art. 3º São ações do Programa "Escola Amiga do Agro":

I - promoção de conhecimento sobre os saberes, as experiências e o cotidiano do produtor rural, destacando a importância da agropecuária para a sociedade e o desenvolvimento socioeconômico do Município;

II - disseminação de conceitos e informações sobre a produção agropecuária e seu impacto positivo na geração de emprego, renda e segurança alimentar;

III - aprofundamento sobre os processos das cadeias produtivas agropecuárias do Município, com foco na valorização de suas atividades e das políticas públicas destinadas ao setor agrícola;

IV - preparação dos estudantes para torná-los cidadãos comprometidos com a segurança alimentar e a sustentabilidade socioambiental; e

V - valorização dos aspectos sociais e culturais da vida no campo.

Art. 4º São objetivos do Programa "Escola Amiga do Agro":

I - contribuir para a formação acadêmica e experiência social dos estudantes;

II - eliminar distorções sobre o setor agropecuário do Município;

III - estimular ações de extensão relacionadas ao meio rural e às atividades agropecuárias;

Prefeitura de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

IV - difundir o papel estratégico da agropecuária para o desenvolvimento social e econômico do município; e

V - complementar a formação dos estudantes por meio da integração com a comunidade rural.

Art. 5º Para a implantação do Programa “Escola Amiga do Agro”, o Poder Executivo poderá realizar convênios e parcerias com instituições educacionais públicas ou privadas, bem como com empresas públicas ou privadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 30 de setembro de 2026.

Anderson Farias Ferreira  
Prefeito

Ruth Fernandes Zorneta  
Secretária de Educação e Cidadania

Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira  
Secretária de Assuntos Jurídicos

Jhonis Rodrigues Almeida Santos  
Secretário de Governança

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governança, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Claudio Cesar de Oliveira Pereira  
Chefe de Assuntos Legislativos

(Projeto de Lei n. 133/2025, de autoria do Ver. Fabião Zagueiro)